



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00415

Data 18/11/2013	Proposição <b>MEDIDA PROVISÓRIA N.º 627, 11/11/2013</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)</b>	N.º do prontuário 316
---	--------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 627/2013, para a seguinte redação:

Art. 12. A receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II - o preço dos serviços prestados;
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia;

§ 1º Na receita bruta não se incluem:

- I - as vendas canceladas;
- II - as devoluções de vendas;
- III - os descontos incondicionais concedidos;
- IV - tributos sobre ela incidentes;
- V - os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

§ 2º A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída ainda de valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, das operações vinculadas à receita bruta.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 627 é extensa e complexa e dentre as muitas alterações que pretende fazer na legislação tributária e em outras, vem por esta via legislativa estreita e que requer urgência, alterar o conceito de receita bruta, utilizado para o pagamento de inúmeros tributos, federais, estaduais e até municipais (muitas vezes o ICMS e o ISS acabam incidindo sobre a receita bruta). As micro e pequenas empresas inseridas no Simples Nacional também são tributadas pela receita bruta nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Assim, a emenda pretende manter o conceito de Receita Bruta já existente e que há muito vem sendo utilizado pela Receita Federal do Brasil e por outros entes tributantes. A manutenção pretende evitar que se altere base de cálculo de tributos sem uma discussão maior com a sociedade e que se mantenha, até demonstração de que se pretende reduzir base de cálculo, a base então existente e aplicável há anos.

Segue o Conceito de Receita Bruta do site da Receita Federal para melhor compreensão:

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido na operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente do comprador ou contratante, e dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário.

PARLAMENTAR

*Handwritten signature: Otavio Leite*

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/2013. Matricula 120706

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/11/2013 às 12h27  
Thiago Castro, Mat. 229754

55225